



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.101 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e incrementa a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa do Município de Heliódora/MG e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Heliódora (MG) o "Programa de Recuperação Fiscal" destinado a promover a regularização de créditos municipais, sejam de natureza tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Em caráter de absoluta excepcionalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber com descontos em juros e multa, nos percentuais abaixo especificados, os créditos consolidados de acordo com a legislação em vigor, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2022:

- I. Para quitação à vista, o aderente será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções, ou seja, será recolhido apenas o valor principal do respectivo tributo;
- II. Para quitação em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o aderente será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;
- III. Para quitação em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o aderente será beneficiado com desconto de 30% (trinta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;
- IV. Para quitação em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

aderente será beneficiado com desconto de 20% (vinte por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

- V. Para quitação em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o aderente será beneficiado com desconto de 10% (dez por cento) dos encargos, multas, juros e correções;
- VI. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato de aderência ao REFIS;
- VII. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

§1º O prazo para o contribuinte aderir/requerer o pagamento com desconto, na forma prevista neste artigo, iniciar-se-á na data da publicação desta lei e vigorará por 180 (cento e oitenta dias), prorrogando-se para o 1º (primeiro) dia útil subsequente caso o término do prazo ocorra em dia não útil;

§2º Caso o prazo acima estipulado não seja suficiente para atender a demanda de adesão ao REFIS, poderá haver prorrogação de no máximo 90 (noventa) dias.

§3º A quitação da parcela única deverá ocorrer, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a adesão ao Programa, devendo este prazo, igualmente, ser considerado como termo inicial máximo para o pagamento em parcelas;

§4º Poderão aderir os devedores que já houverem parcelado ou reparcelado seus débitos, hipótese em que considerar-se-á, para os efeitos desta Lei, a soma das parcelas restantes, devidamente atualizadas, importando a opção pelos benefícios da presente lei em desistência do acordo original de parcelamento ou reparcèlement.

§5º Os créditos tributários não constituídos, objetos de denúncia espontânea, serão declarados na data da formalização do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

§6º O programa ora instituído deverá ser divulgado no site da Prefeitura e na mídia local, com destaque para a data limite de adesão e para os critérios adotados.

Art. 3º Na hipótese de débito ajuizado ou em cobrança em cartório de protesto, fica o devedor obrigado ao pagamento dos consectários legais respectivos.

Parágrafo único. Em se tratando de ação ajuizada pelo cidadão, a concessão do benefício de que trata esta Lei fica condicionada à desistência do feito e ao pagamento das custas/taxas processuais, se for o caso.

Art. 4º Poderão valer-se dos benefícios desta Lei os cidadãos que apresentaram defesas ou recursos administrativos, desde que deles desistam expressamente.

Art. 5º A adesão ao Programa se dará mediante assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, pelo próprio cidadão ou seu procurador constituído, importando a assinatura deste Termo na confissão irrevogável e irretratável dos créditos consolidados bem como em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos eventualmente já interpostos, nos processos em curso, relativos aos créditos renegociados dentro dos parâmetros desta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Programa importará, ainda, na suspensão prescrição da cobrança do crédito.

Artigo 6º Aderindo o contribuinte ao programa ora instituído e não efetuando o pagamento do crédito negociado/parcelado com os benefícios desta lei, a(s) parcela(s) inadimplida(s) retornará(ão) ao status anterior, com o lançamento de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa de mora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

§1º Havendo pagamento somente de parte do débito e inadimplência de outra parte, o saldo residual será acrescido dos juros e multa na importância de 100% do valor da parte inadimplida.

§2º Não ocorrendo o pagamento de crédito objeto de execução fiscal, o processo terá seu prosseguimento retomado, pelo valor do crédito consolidado, acrescido de todos os encargos legais vigentes à época do lançamento.

Art. 7º Os benefícios contemplados nesta lei, não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 8º Caberá a Assessoria Jurídica do Município, solucionar os casos omissos, observados os limites desta Lei.

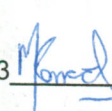
Art. 9º O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação/aplicação desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Heliódora-MG, 14 de Novembro de 2023.



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 14 de Novembro de 2023  Superintendente de Controle Interno.

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO